



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 168, DE 2012
(Do Sr. Wilson Filho e outros)

Altera o inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-56/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14

.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

VI - a idade mínima de:

a)

.....

b) vinte e cinco anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

.....
 (NR) "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a reduzir a idade mínima para o exercício dos cargos de Governador e Vice-Governador, de trinta para vinte e cinco anos.

Historicamente, verifica-se que, diferentemente de outros cargos, nem sempre a condição de elegibilidade etária para os cargos de Governador e Vice-Governador esteve expressa na Constituição Federal. Contudo, pode-se afirmar que de maneira geral a exigência legal de trinta anos tem se mantido na maioria dos Estados-membros.

Cumprê destacar que as exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos! Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Governador e Vice-Governador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo: é a cidade mais populosa do Brasil, com 19 223 897 habitantes e a sexta mais populosa do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 anos seja possível se exercer o mandato de Governador e Vice-Governador.

Penso que se faz oportuno reavaliar o tema, agora sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso

país.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Deputado WILSON FILHO

Proposição: PEC 0168/12

Autor da Proposição: WILSON FILHO E OUTROS

Ementa: Altera o inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores.

Data de Apresentação: 09/05/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 176
 Não Conferem 005
 Fora do Exercício 000
 Repetidas 012
 Ilegíveis 000
 Retiradas 000
 Total 193

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
 2 ABELARDO LUPION DEM PR
 3 ACELINO POPÓ PRB BA
 4 ADEMIR CAMILO PSD MG
 5 AELTON FREITAS PR MG
 6 ALBERTO FILHO PMDB MA
 7 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
 8 ALEX CANZIANI PTB PR
 9 ALEXANDRE LEITE DEM SP
 10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
 11 AMAURI TEIXEIRA PT BA
 12 ANDERSON FERREIRA PR PE
 13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
 14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
 15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
 17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
 18 ARACELY DE PAULA PR MG
 19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
 20 ARNON BEZERRA PTB CE
 21 ASSIS CARVALHO PT PI
 22 ASSIS DO COUTO PT PR
 23 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
 24 AUREO PRTB RJ
 25 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB

26 BERINHO BANTIM PSDB RR
27 BETO FARO PT PA
28 BIFFI PT MS
29 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
30 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CHICO LOPES PCdOB CE
34 CLÁUDIO PUTY PT PA
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COSTA FERREIRA PSC MA
37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
38 DANIEL ALMEIDA PCdOB BA
39 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
41 DILCEU SPERAFICO PP PR
42 DIMAS RAMALHO PPS SP
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 EDIO LOPES PMDB RR
45 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
46 EDUARDO DA FONTE PP PE
47 EDUARDO SCIARRA PSD PR
48 EFRAIM FILHO DEM PB
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ELISEU PADILHA PMDB RS
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIKA KOKAY PT DF
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FÁBIO FARIA PSD RN
56 FABIO TRAD PMDB MS
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FELIPE MAIA DEM RN
59 FERNANDO FERRO PT PE
60 FILIPE PEREIRA PSC RJ
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERA ARRUDA PMDB CE
64 GERALDO RESENDE PMDB MS
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GILMAR MACHADO PT MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GLAUBER BRAGA PSB RJ
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 GUILHERME MUSSI PSD SP
72 HELENO SILVA PRB SE
73 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
74 HEULER CRUVINEL PSD GO
75 HOMERO PEREIRA PSD MT
76 IRINY LOPES PT ES
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JAIR BOLSONARO PP RJ
79 JÂNIO NATAL PRP BA

80 JAQUELINE RORIZ PMN DF
81 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
82 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
83 JHONATAN DE JESUS PRB RR
84 JÔ MORAES PCdoB MG
85 JOÃO ARRUDA PMDB PR
86 JOÃO DADO PDT SP
87 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
88 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
89 JOÃO PAULO LIMA PT PE
90 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
91 JOSÉ ROCHA PR BA
92 JOSIAS GOMES PT BA
93 JOSUÉ BENGTON PTB PA
94 JOVAIR ARANTES PTB GO
95 JÚLIO CAMPOS DEM MT
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 LEANDRO VILELA PMDB GO
98 LEONARDO GADELHA PSC PB
99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LEONARDO VILELA PSDB GO
102 LILIAM SÁ PSD RJ
103 LUCIANO CASTRO PR RR
104 LÚCIO VALE PR PA
105 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
106 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
107 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
108 LUIZ NOÉ PSB RS
109 MANOEL SALVIANO PSD CE
110 MARCELO AGUIAR PSD SP
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCIO BITTAR PSDB AC
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
115 MAURO LOPES PMDB MG
116 MENDONÇA PRADO DEM SE
117 MILTON MONTI PR SP
118 NATAN DONADON PMDB RO
119 NEILTON MULIM PR RJ
120 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
121 NELSON MEURER PP PR
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 ODAIR CUNHA PT MG
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 OSMAR TERRA PMDB RS
127 OTAVIO LEITE PSDB RJ
128 OTONIEL LIMA PRB SP
129 PADRE JOÃO PT MG
130 PADRE TON PT RO
131 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO FEIJÓ PR RJ

134 PAULO PIAU PMDB MG
135 PAULO PIMENTA PT RS
136 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
137 PAULO TEIXEIRA PT SP
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PENNA PV SP
140 POLICARPO PT DF
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
142 RATINHO JUNIOR PSC PR
143 RAUL HENRY PMDB PE
144 REGINALDO LOPES PT MG
145 RIBAMAR ALVES PSB MA
146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 RICARDO IZAR PSD SP
148 ROBERTO DE LUCENA PV SP
149 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
150 RONALDO FONSECA PR DF
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
153 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO MABEL PMDB GO
156 SARAIVA FELIPE PMDB MG
157 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
158 SÉRGIO MORAES PTB RS
159 SEVERINO NINHO PSB PE
160 SIBÁ MACHADO PT AC
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
162 TAKAYAMA PSC PR
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
164 VALTENIR PEREIRA PSB MT
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTINHO PT SP
167 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
168 VILSON COVATTI PP RS
169 WALDIR MARANHÃO PP MA
170 WILSON FILHO PMDB PB
171 WLADIMIR COSTA PMDB PA
172 ZÉ GERALDO PT PA
173 ZÉ SILVA PDT MG
174 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
176 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO
